



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 12 2013	11h45min	CCJ	72

Parecer 4 - CCJ

art. 12, ambos da Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, que "institui mecanismo de controle do patrimônio do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos poderes públicos do Distrito Federal".

Relator: Deputado Cláudio Abrantes.

Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Abrantes, que emita parecer sobre a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 1.285, de 2012, de autoria do Deputado Robério Negreiros e outros, que "reforma o art. 4º e altera o art. 12, ambos da Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011".

Nossos pares presenciaram o trabalho de construção deste projeto. Como o meu parecer é um pouco extenso, porque ele faz uma análise detalhada, pergunto se há alguma objeção a que eu vá direto à parte conclusiva do meu relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Não. V.Exa. pode fazê-lo.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós fazemos toda a análise do PL nº 1.285, da sua juridicidade, da sua constitucionalidade, e descrevemos a competência desta Comissão, conforme consta do nosso Regimento Interno.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 12 2013	11h45min	CCJ	73

Foram apresentadas algumas emendas. Uma emenda supressiva, de minha autoria, como Relator, suprimindo o art. 2º do texto do projeto, e duas emendas aditivas, de autoria do Deputado Robério Negreiros.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Se possível, Relator, V.Exa. teria como lê-las?

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sim, perfeitamente. Não há problema nenhum.

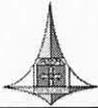
“Suprime o art. 2º do texto...” Então, está suprimindo o art. 2º do texto.

A aditiva de V.Exa., Deputado Robério Negreiros, está trazendo ao art. 3º a seguinte redação do art. 12, a: “O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o sindicato não se manifestar no prazo de cinco dias, a contar de cada encerramento do contrato”.

A outra acrescenta o art. 11, a à Lei nº 4.636, que é objeto de modificação:

“Art. 11, a. A determinada movimentação da conta vinculada pelo órgão contratante, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao contratado”.

Então, nós acatamos essas duas emendas do Deputado Robério Negreiros. Oferecemos também uma emenda ao texto, suprimindo o art. 2º, como foi dito.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 12 2013	11h45min	CCJ	74

Dessa forma, a redação do art. 12 da Lei nº 4.632 deve ser preservada. Consequentemente, o art. 2º do PL nº 1.285 deve ser rejeitado. É disso que trata a nossa emenda, como falei há pouco – só para tratar de todas as emendas –.

Diante do exposto, concluímos pela admissão do Projeto de Lei nº 1.285, de 2012. No mérito, somos pela sua aprovação, nos termos da emenda supressiva e das duas emendas aditivas, as Emendas nºs 1 e 2.

(Super, o parecer não veio. Deixei como aconteceu.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Em discussão.

s/Quarto 24

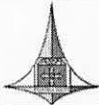
IVE

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Robério Negreiros.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, em primeiro plano, quando fiz o Projeto nº 1.285, de 2012, para alterar a Lei nº 4.636, de 2011, foi apenas para sanar duas inconstitucionalidades. Sou completamente favorável a essas provisões de encargos trabalhistas, a chamada conta vinculada, cujo autor, Deputado Chico Vigilante, parabenizo-o.

Quanto à questão do art. 2º, de uma maneira errônea, o autor da lei colocou, além dos encargos trabalhistas, o lucro da atividade empresarial. Nesse



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 12 2013	11h45min	CCJ	75

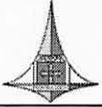
caso, teríamos que mudar o nosso País de capitalista para socialista como Cuba ou China.

Eu acho que estamos fazendo uma correção respaldada aqui, apresentei inclusive ao Relator – para poder respaldar o parecer dele – um parecer do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em consonância ao projeto, e também do Ministério Público Federal, porque é totalmente inconstitucional fazer isso, porque o lucro não é considerado encargo social e não vai para o trabalhador.

Quanto à questão do art. 12, lógico, eu também o considero inconstitucional, quem tem que dar a quitação ao final dos contratos administrativos é o tomador de serviços e não o sindicato laboral, como colocou o Deputado Chico Vigilante, mas, por amor ao debate, em respeito ao autor da lei, estou abrindo mão do art. 12.

Espero que o sindicato laboral não atue de maneira política. Quando qualquer empresa, no Distrito Federal, comprovar e demonstrar a efetiva quitação, que essa declaração seja dada de uma maneira imparcial. Espero que isso aconteça.

Finalizando, fiz as duas emendas justamente para o seguinte: como vai haver esse art. 2º, se, por acaso, o Banco de Brasília - já está regulamentada essa lei –, por uma maneira culposa ou dolosa não disponibilizar a liberação desses valores para pagamento de eventuais quitações, 13º etc, que a empresa não seja responsabilizada por multas altíssimas da nossa legislação trabalhista em vigor por atraso. Este é o questionamento.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 12 2013	11h45min	CCJ	76

Só repetindo, sendo redundante e pleonástico, eu não sou contra a questão da conta vinculada, porque isso também favorece à classe empresarial séria, que paga as suas obrigações, mas também seria muita leviandade o Distrito Federal colocar nessa conta o lucro e o contrato administrativo, que tem uma duração prevista de 60 ou até 72 meses. Caso haja uma excepcionalidade, a atividade empresarial viverá sem lucro. Quiçá depois de seis anos tenha esse lucro revertido em atividade, até para pagamento dos seus dirigentes, o pró-labore dos dirigentes. Vivemos constitucionalmente em um país capitalista.

São essas as considerações, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

RELATOR (DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES) - Sim.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA – Sim. Voto com o Relator.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Sim. Integralmente com o Relator. Parabenizo a disponibilidade do autor da lei e do chefe de gabinete, o Fred, pela percepção. Eu e o próprio autor da lei cedendo, para que não haja nenhum veto do Governador, ganham a classe empresarial séria e os próprios trabalhadores que continuam com direitos, repito, a conta vinculada, que apoio integralmente.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 12 2013	11h45min	CCJ	77

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Esta Presidência vota "sim".
Também se manifesta com o Relator.

O parecer obteve 4 votos favoráveis. Houve 1 ausência justificada do Deputado Aylton Gomes, que está em reunião com categorias.

Está aprovado o Projeto de Lei nº 1.285, de 2012, com uma emenda supressiva do Relator e duas emendas aditivas do Deputado Robério Negreiros.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conforme foi acordado por V.Exa., esse projeto foi considerado um dos prioritários, peço que a secretaria desta comissão, por determinação de V.Exa., o encaminhe diretamente ao plenário para votação nesta tarde.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Eu peço que a secretaria
s/

IVE Super: Falta parecer PL 1.730.

Não pude conferir a ementa da PELO 21. No Legis, a autoria é de vários deputados e o presidente leu como sendo de autoria do poder executivo e não veio parecer ainda.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Eu peço que a secretaria assim proceda: que encaminhe imediatamente ao plenário todos aqueles projetos que são

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1285/2012

REVOGA O ART. 4º E ALTERA O ART. 12, AMBOS DA LEI 4.636 DE 23 DE AGOSTO DE 2011 QUE INSTITUI MECANISMO DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, DISPONDO SOBRE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGOS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, NO ÂMBITO DOS PODERES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.

AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS E OUTROS**

RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 1 - CCJ (supressiva),**

VOTO EM SEPARADO: **2 e 3 - CCJ (aditivas)**

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 12/12/13, os Senhores Deputados: *Gruber*

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	0				<i>Gruber</i>	
Robério Negreiros		2					
Aylton Gomes					2		
Cláudio Abrantes	R	2					
Eliana Pedrosa		2					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4			1		

RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedido Vista ao Dep.

, em

_____ª Ordinária

5ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1285 / 2012

FL. 38 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1285 / 2012

44 RUBRICA